



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei nº L/05/2017

Proponente: VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS

cria o Programa Saúde na Escola, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taquaral e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taquaral, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I- Garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II- Elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III- Execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV- Avaliação e reorientação das ações planejadas.

Artigo 3º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I- Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

II - Saúde Bucal: garantia ao educando de odontologia sanitária;

III- Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento do diagnóstico de retardo do crescimento **pôndero-estatural** (RCPE), que requer uma avaliação cuidadosa dos parâmetros de crescimento (peso, comprimento/altura e perímetro cefálico) ao longo do tempo dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar e outros;

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

IV- Saúde mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivo-comportamentais;

V- Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, dislalia, troca de letras e outros, que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI- Sexualidade e DSTs: implantação e dinamização do Programa Afetivo-Sexual, em desenvolvimento em algumas superintendências regionais de ensino e diretorias regionais de saúde;

VII- Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais e encaminhar para atendimento pelo programa de Oftalmologia Social e Acuidade Visual;

VIII- Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;

IX- Vigilância Epidemiológica: acompanhar as incidências de doenças infecto contagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

X- Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo a saúde do uso de drogas, álcool e do tabagismo;

XI- Relação de Consumo: medicamentos, produtos industrializados, manipulados e alternativos, alimentos naturais e artificiais e outros;

XII- Gestão do Sistema de Saúde: informações sobre organização, comunicação, consumo, relação paciente-médico e outros;

XIII- Diabetes: disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos e identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma;

XIV- Hipertensão: promover estratégias para a prevenção diagnóstico, tratamento e controle da Hipertensão Arterial e demais fatores de riscos por doenças cardiovasculares

Artigo 4º - A Rede Municipal de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

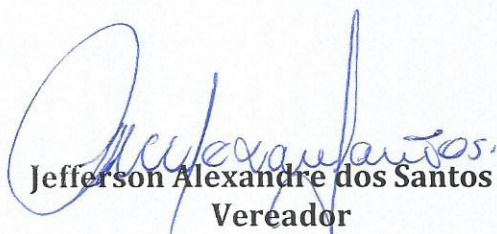
Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Artigo 5º - A Rede Municipal de Ensino poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata a Lei e sua viabilidade econômica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Antônio João Belotti,

Taquaral, 01 de novembro de 2017


Jefferson Alexandre dos Santos
Vereador

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

MENSAGEM

Considero, ao propor este projeto de lei, que toda educação e toda saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada a produção da vida material.

Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico, das doenças já controladas.

Priorizar a educação, como necessária a saúde, significa uma nova maneira de ver a saúde, privilegiando a prevenção e a formação consciente e crítica de cidadãos capazes do cuidado essencial com o próprio corpo, com o ambiente que o circunda e com o necessário respeito ao outro.

Não se pode mais pensar na Educação com a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a Escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos.

Nessa visão de uma educação que busca a formação plena do aluno há uma gama de possibilidades de ações e trabalho que podem ser realizados com foco na criação de oportunidades para reduzir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida da população.

A educação eficaz é aquela que favorece a formação de cidadãos e bem informados, que tenham habilidades e competências diversas para agir de forma eficiente em defesa da vida. Por isso, a Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade nas questões que tratam da saúde pública, da promoção da sexualidade sadia e no combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Em vários lugares de nosso país, educadores vêm se pautando nessas idéias para agir de forma contundente no oferecimento de uma educação de qualidade que estimula o desenvolvimento de práticas de promoção de saúde que englobam conhecimentos, habilidades para a vida, tomada de decisões, atitudes saudáveis e construção de ambientes favoráveis à saúde. Tudo isso tem por base diversas ações educativas e sanitárias, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

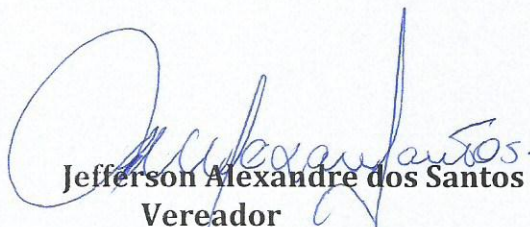
Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

enfoque principal é a promoção da saúde centrada na criança com uma projeção significativa para a comunidade escolar e a família.

Assim, acredito que esse “Projeto Saúde na Escola” irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas à promoção da saúde e melhoria na qualidade de vida de nossas crianças e jovens, somando às demais iniciativas que estão em andamento em nosso município e Estado.

Esperando que a matéria mereça a atenção dos nobres Vereadores, aguarda-se sua aprovação.

Sala das Sessões Plenário Antônio João Belotti,
Taquaral, 28 de setembro de 2017.


Jefferson Alexandre dos Santos
Vereador